

# Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu

Lei



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu**  
**Gabinete do Prefeito**



## Lei Municipal nº 252/2013 de 30 de setembro de 2013.

“Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Educação, Cultura e Desportos e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reestruturado, no âmbito do Poder Executivo, o Conselho Municipal de Educação, órgão com função normativa, deliberativa, consultiva e fiscalizadora do Sistema Municipal de Educação, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e com participação da sociedade civil vinculados à educação, com finalidade de:

- I – garantir uma política educacional que proporcione uma educação de qualidade no Sistema Municipal de Ensino de Cabaceiras do Paraguaçu
- II – propor metas setoriais para a educação, buscando a democratização do acesso e permanência do aluno na escola, especialmente na Educação Infantil e Ensino Fundamental e a erradicação do analfabetismo;
- III – Adequar às especificações locais as diretrizes gerais curriculares estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação, planejando e orientando as atividades relacionadas com o Sistema Municipal de Ensino;

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação buscará o desenvolvimento da gestão democrática do ensino público com a colaboração da sociedade, gozando de autonomia administrativa, mas harmoniosamente com os preceitos legais das instâncias estaduais e federais, possuindo as seguintes atribuições e competências:

- I – elaborar o regimento interno a ser aprovado por Decreto do Prefeito Municipal, dispondo sobre sua organização, funcionamento e suas diretrizes;
- II – Discutir e aprovar o Plano Municipal de Educação e as suas alterações subsequentes;
- III – fixar diretrizes para a organização do Sistema Municipal de Ensino;
- IV – colaborar com o Poder Público Municipal na formação de uma política educacional e na elaboração do Plano Municipal de Educação;

Avenida Navio Negroiro, S/N – Centro, Cabaceiras do Paraguaçu – BA, CEP: 44345-000 (75)3681-1129  
CNPJ 13.866.892/0001-50

Avenida José Antonio da Silva | 55 | Centro | Cabaceiras do Paraguaçu-Ba

# Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu**  
**Gabinete do Prefeito**



- V – zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativos em matéria de educação;
- VI – assistir e orientar o Poder Público Municipal na condução dos assuntos educacionais de Cabaceiras do Paraguaçu.
- VII – avaliar e acompanhar os programas escolares de apoio ao educando;
- VIII – propor normas para aplicação dos recursos públicos em educação no Município e para matrícula, transferência e adaptação de estudos nos estabelecimentos de Ensino da Rede Municipal;
- IX – propor medidas ao Poder Público Municipal com referência à efetiva assunção de suas responsabilidades em relação à educação Infantil e ao Ensino Fundamental;
- X – decidir sobre assuntos educacionais, quando solicitado;
- XI – Propor escalas de prioridade na elaboração da proposta orçamentária da Secretaria Municipal de Educação;
- XII – Emitir parecer sobre questões da natureza educacional do âmbito da rede municipal de escolas e, para demais redes com base nas competências que lhe forem atribuídas.
- XIII – Indicar para o Sistema Municipal de Ensino, as disciplinas obrigatórias e as de caráter optativas, fixando a distribuição das mesmas;
- XIV - fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à educação nos termos da Constituição Federal vigente;
- XV – autorizar a organização de cursos e escolas experimentais em estabelecimento de ensino da Rede Municipal;
- XVI – fiscalizar o ensino Municipal especialmente nas escolas integrante conveniadas;
- XVII – estabelecer normas para verificação do rendimento escolar de recuperação das Unidades Escolares do Município;
- XVIII – emitir parecer sobre os assuntos de natureza pedagógica e educativa que lhe sejam submetidas pelo Prefeito ou pelo Secretario de Educação;
- XIX – manter intercâmbio com os Conselhos Federais e Estaduais de Educação;
- XX – publicar anualmente Relatório das suas atividades;
- XXI – outras funções quando delegadas pelo Conselho Estadual de Educação;

Art. 3º - O Conselho Municipal de Educação – CME, de acordo com esta Lei, será constituído de 11 (onze) membros titulares, com os respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito após serem indicados através de escolha dos seus pares, devidamente registrado em atas, conforme a seguinte composição:

- a) 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal;
- b) 02 (dois) representantes dos professores da educação básica pública;
- c) 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativo das escolas básicas públicas;
- d) 01 (um) representante dos pais de alunos da educação básica;

---

Avenida Navio Negroiro, S/N – Centro, Cabaceiras do Paraguaçu – BA, CEP: 44345-000 (75)3681-1129  
CNPJ 13.866.892/0001-50

# Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu**  
**Gabinete do Prefeito**



- e) 02 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública.
- f) 01 (um) representante de Sociedade Civil
- g) 01 (um) representante do Conselho Tutelar
- h) 01 ( um ) representante da diretoria da APLB

§1º - Os suplentes serão convocados a participarem das reuniões dos Conselhos quando for verificada a ausência temporária devidamente justificada do titular, renuncia ou motivos outros que caracterizem vacância.

§2º - Os membros dos Conselhos serão indicados até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos Conselheiros anteriores.

§3º O presidente do Conselho será eleito por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar a função o representante do governo gestor dos recursos do Fundo no âmbito do Município.

Art. 4º - O Mandato dos Conselheiros é de 02 (dois) anos, contando a partir da posse, permitida 1 (uma) recondução por igual período.

Art. 5º - O conselheiro efetivo perderá o mandato quando deixar de comparecer a três reuniões ordinárias consecutivas ou cinco alternadas, salvo por motivo de caso fortuito ou de força maior.

Art. 6º - A função do Conselheiro será considerada de relevante interesse público e não poderá ser remunerada.

Parágrafo Único – Os servidores municipais indicados para o Conselho Municipal de Educação ficam dispensados da frequência de suas repartições nos horários em que estejam participando das reuniões do Conselho.

Art. 7º - O Conselho de Educação contará com uma diretoria composta por: presidente, vice-presidente e secretário, eleitos pelos membros titulares do referido conselho, cuja competência será estabelecida no regimento interno do Conselho Municipal de Educação;

Parágrafo Único - Em caso de vacância do cargo de presidente este será imediatamente substituído pelo vice-presidente, devendo ser feita uma eleição para o cargo de vice que se encontra vago.

Art. 8º - As reuniões do Conselho serão dirigidas pelo Presidente, o qual somente terá direito a voto no caso de empate.

---

Avenida Navio Negroiro, S/N – Centro, Cabaceiras do Paraguaçu – BA, CEP: 44345-000 (75)3681-1129  
CNPJ 13.866.892/0001-50

# Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu**  
**Gabinete do Prefeito**



Art. 09º - O conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês ou, extraordinariamente, sempre que os interesses do ensino exigirem.

Parágrafo Único - As sessões do conselho funcionarão com a maioria absoluta dos seus membros e as decisões tomadas por maioria simples dos presentes.

Art. 10 - São impedidos de integrar o Conselho municipal de Educação:

- I – cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, ate 3º (terceiro) grau do Prefeito e do Vice-Prefeito, e dos Secretários Municipais;
- II – tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno, dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até 3º (terceiro) grau, desses profissionais;
- III – estudantes que não sejam emancipados;
- IV – pais de alunos que:

- a) Exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder executivo gestor dos recursos; ou
- b) Prestem serviços terceirizados, no âmbito do Poder executivo em que atua o Conselho.

Art.11º - A Secretaria Municipal de Educação poderá disponibilizar um funcionário para auxiliar o Conselho Municipal de Educação a fim de emitir pareceres, digitar documentos, escrever ofícios e dar assessoria técnica conforme a sua especialidade e disposição.

Art. 12º Caberá ao Poder Executivo Municipal fornecer instalações e condições materiais necessárias ao funcionamento do Conselho Municipal de Educação.

Art. 13º - Os membros efetivos e suplentes serão nomeados através de Decreto do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 14º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 29 de julho de 2013, revogados às disposições em contrario, inclusive as leis 116/01 e 246/13.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu-Bahia, 30 de Setembro de 2013.

**PAULO ANDRE BRAZ SILVA**  
**Prefeito Municipal**

Avenida Navio Negroiro, S/N – Centro, Cabaceiras do Paraguaçu – BA, CEP: 44345-000 (75)3681-1129  
CNPJ 13.866.892/0001-50